REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

Dispõem sobre a implementação do Programa Municipal de Acuidade Visual e Distribuição Gratuita de Óculos – **LENTES DA ESPERANÇA** – para alunos do ensino fundamental da rede publica de Altamira, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Progrma Municipal de Acuidade Visual e Distribuição Gratuita de Óculos - **LENTES DA ESPERANÇA** -, a ser implantado nas escolas públicas municipai de ensino fundamental de Altamira-PA

Parágrafo único. O Programa LENTES DA ESPERANÇA terá como base as diretrizes e ações do **Programa Saude na Escola (PSE**), instituído pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 2° - São Objetivos do Programa LENTES DA ESPERANÇA:

I. Identificar precocemente alterações na acuidade visual de alunos do ensino fundamental, que possam comprometear seu desenvolvimento educaciaonal e social.
II. Encaminhar os alunos coma alterações visuais para avaliação oftalmológica especializada.
III. Proporcionar a distribuição gratuita de óculos para os alunos que necessitarem, mediate prescrição médica.
IV. Promover a conscientização sobre a importancia da saude ocular e os cuidados com a visão entre alunos, pais e educadoraes.
V. Contribuir para a redução da evasão e do baixo rendimento escolar decorrentes de problemas visuais não corrigidos

Art. 3º - O Programa LENTES DA ESPERANÇA será coordenado conjuntamente pela **Secretarias Municipais de Saúde – SESMA** e **Educação – SEMED** de Altamira, em articulação com outras instituições e entidades que possaam colaborar com o Programa

Art. 4º - São diretrizes para a implantação do programa LENTES DA ESPERANÇA:

I. Realização de triagem de acuidade visual em todos os alunos do ensino fundamental da rede municipal. Preferencialmente no inicio do ano letivo, por profissionais de saude devidamente capacitados

II. Utilização de instrumentos e protocolos padronizados para a triagemvisual

III. Encaminhamento prioritário dos alunos com resultados alterados na triagem para consulta com médico ofitalmologista, em serviços de saúde pública ou conveniados

IV. Aquisição e distribuição de oculos de grau, conforme a necessidade e a prescrição oftalmologica, priorizando modelos adeqaudos à faixa etária e ao uso escolar

V. Acompanhamento e monitoramento da adaptação dos alunos aos òculos e da melhoria da acuidade visual.

VI. Realização de ações educativas e informativas sobre saúde ocular nas escolas, envolvendo a comunidade escolar.

VII. Capacitação continua dos profissionais envolvidos na execução do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deata Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, podendendo ser suplementadas por recursos provenientes de convenios, emendas parlamentares e outras fontes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prozo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altamira, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte cinco.

RODRIGO CARVALHO SANTOS:28792292860

Assinado de forma digital por RODRIGO CARVALHO SANTOS:28792292860
Dados: 2025.08.06 12:04:17 -03'00'

Rodrigo Carvalho Santos
Vereador Câmara Municipal de Altamira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um programa essencial para a saúde e o desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública municipal de ensino fundamental de Altamira. Problemas de acuidade visual não diagnosticados é não corrigidos representam um obstaculo significativo para o apresdizado, podendo levar a dificuldades de leitura, baixo rendimento escolar, desinteresse pelos estudos e, em casos mais graves, até mesmo a evasão escolar.

A iniciativa se basea nos pricipios do Programa Saúde na Esola (PSE), que preconiza a articulação entre políticas de saúde e educação para melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento integral dos estudantes. Neste sentido, ao focar na saúde ocular, o Programa LENTES DA ES´PERANÇA preenche uma lacuna importante, garantindo que os alunos tenham a condição visual necessaria para acompanhar as atividades em sala de aula e desfrutar plenamente do ambiente escolar.

Destarte, salientar que a treiagem precoce, o encaminhamento especializado a distribuição gratuita de óculos para aqueles que necessitam são ações preventivas que impactarão positivamente o futuro de centenas de crianças e adolecentes de Altamira. Desta forma, podemos afirmar que a aprovação e implantação do Programa LENTES DA ESPERANÇA significa um investimento direto no futuro de Altamira, na qualidade de sua educação e no bem-estar de sua população.

Nesta perspectiva, contamos com o apoio dos Nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representará um avanço significativo para a qualidade de vida e o aprendizado de nossas crianças.

Câmara Municipal de Altamira, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte cinco.

RODRIGO CARVALHO SANTOS:28792292860

Assinado de forma digital por RODRIGO CARVALHO SANTOS:28792292860
Dados: 2025.08.06 12:04:37 -03'00'

Rodrigo Carvalho Santos
Vereador Câmara Municipal de Altamira